



SENADOR RODRIGO PACHECO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2019

Altera a Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - Regimento Interno do Senado Federal, para estabelecer a votação por maioria absoluta nas eleições da Mesa.



SF/19594.59961-40

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º A Resolução do Senado Federal nº 93, de 27 de novembro de 1970 - Regimento Interno do Senado Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º**

I – iniciar-se-ão com o quórum mínimo de um sexto da composição do Senado, em horário fixado pela Presidência, observando-se, nas deliberações, o disposto na alínea *n* do inciso III do art. 288;

.....” (NR)

“**Art. 60.** A eleição dos membros da Mesa será feita em escrutínio secreto, por maioria absoluta, em até dois turnos, e assegurada, tanto quanto possível, a participação proporcional das representações partidárias ou dos blocos parlamentares com atuação no Senado.

.....

§ 4º Por proposta de um terço dos Senadores ou de líder que represente este número, a eleição para o preenchimento dos cargos constantes do § 1º, II a IV, poderá ser feita em conjunto, obedecido o disposto nos §§ 2º, 3º e 5º.

§ 5º Na eleição de cada membro da Mesa, se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta no primeiro turno, haverá segundo turno entre os dois candidatos mais votados.” (NR)

“**Art. 288.**

.....



SENADOR RODRIGO PACHECO

III –

.....
n) eleição dos membros da Mesa;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Resolução pretende alterar o Regimento Interno do Senado Federal (RISF) para melhor regular um importante aspecto da eleição dos membros da Mesa, que é o quórum de votação. O atual art. 60 do RISF dispõe que essa eleição será feita por “maioria de votos, presente a maioria da composição do Senado”. Tal regra equivale, aparentemente, à definição de maioria simples. Essa, contudo, não parece a melhor interpretação, tendo em vista a natureza da votação e a importância dos cargos a serem ocupados.

Na verdade, a maioria absoluta já poderia decorrer da redação do dispositivo, se a votação se desse unicamente entre dois candidatos, como já foi usual. Mas na atual circunstância, em que há pluralidade de partidos políticos e, portanto, multiplicidade de candidatos para os cargos em disputa, é preciso definir com maior precisão a regra a ser adotada.

Ainda no final da legislatura anterior, em 12 de dezembro de 2018, o Senador Ronaldo Caiado levantou questão de ordem a respeito. O Senador Eunício Oliveira, então Presidente do Senado, respondeu que a eleição deveria ocorrer por maioria absoluta, aventando, inclusive, a possibilidade de ocorrerem vários turnos até que esse quórum de votação fosse obtido.

A segunda sessão preparatória desta legislatura, realizada em 1º de fevereiro de 2019 e concluída no dia seguinte, acabou por consolidar esse entendimento, mediante consenso entre os Senadores. Mas é preciso dirimir, em definitivo, esse possível questionamento, prevendo expressamente no Regimento o quórum de maioria absoluta para a eleição dos membros da Mesa.





SENADOR RODRIGO PACHECO

Vale observar, também, que essa é a tradição do Senado, embora na maioria das vezes ela tenha sido motivada pela existência de apenas duas candidaturas. Mas não há registro, pelo menos na vigência da atual Constituição, de eleição de Presidente que tenha ocorrido por maioria simples, o que reforça a necessidade de se ajustar o Regimento.

Não bastasse isso, a alteração se faz necessária pela importância da eleição dos membros da Mesa, especialmente de seu Presidente. É fundamental que aqueles encarregados da condução dos trabalhos do Senado extraiam de sua eleição a autoridade e legitimidade necessárias a essa missão, que na maioria das vezes exigirá a representação e articulação das diversas forças políticas com atuação na Casa.

Cumprе lembrar, ainda, que o Presidente da República é eleito pela maioria absoluta dos votos (Const., art. 77, § 2º), em sufrágio direto e universal. Também, o Presidente da Câmara dos Deputados é eleito pelo quórum de maioria absoluta, se vencer em primeiro turno (Regimento Interno da Câmara, art. 7º, *caput*). Considerando que o Presidente do Senado é, por força do § 5º do art. 57 da Constituição, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional, sua eleição por maioria absoluta garantirá maior organicidade ao sistema de escolha dos chefes de Poder.

Por essas razões, apresentamos este Projeto de Resolução e contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO

